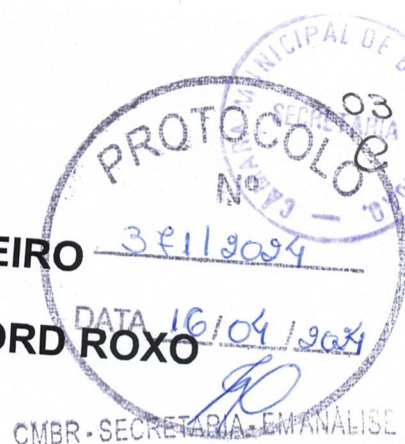




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Sala de Sessões, 16 de Abril de 2024.

Indicação Legislativa 07/2024

O Vereador Igo Menezes, integrante da Bancada do PT, com assento nesta Casa Legislativa, vem por meio deste indicar ao Poder Executivo a seguinte minuta de Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA:

Programa Municipal Moeda Verde é uma iniciativa destinada a combater as desigualdades sociais, promover o desenvolvimento econômico sustentável das comunidades e criar oportunidades para erradicar a pobreza e gerar emprego e renda para as camadas mais vulneráveis do município.

Por meio deste programa, buscamos estabelecer políticas que incentivem a cooperação, a solidariedade e a autogestão, visando ao fortalecimento da economia local e à melhoria da qualidade de vida de seus habitantes

Igo Menezes
Sec. Municipal de Meio Ambiente
SEMA
Mat.: 60/91.101 - PMBR

Igo Menezes

Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

PROTOCOLO Nº 3911/2024
DATA 16/09/2024
CMBR - SECRETARIA - EMANALISL

"Institui o Programa Municipal Moeda Verde em Belford Roxo."

Art. 1º Fica instituído, no Município de Belford Roxo, o Programa Moeda Verde, com a finalidade de promover a sustentabilidade ambiental através de trocas de resíduos recicláveis por alimentos.

Art. 2º O Programa Moeda Verde possui caráter permanente e tem como objetivo estimular os munícipes, em situação de vulnerabilidade social, a participar da coleta seletiva de resíduos e contribuir para a segurança alimentar da população.

Parágrafo único. O Programa Moeda Verde receberá doações através do Banco Municipal de Alimentos.

Art. 3º O Programa Moeda Verde tem como princípios, através da ação conjunta entre o Poder Público e a população:

- I - fomentar a coleta seletiva de resíduos;
- II - contribuir para a segurança alimentar da população em situação de vulnerabilidade social;
- III - incentivar a geração de trabalho e renda nas cooperativas de reciclagem do município;
- IV - aumentar a vida útil do aterro sanitário do Município de Belford Roxo.

Art. 4º A Coordenação do programa será exercida pelo **COMSEA**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e do Combate à Fome e terá como parceiros no desenvolvimento do projeto:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Agrário;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Economia Solidária;
- f) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Igualdade Racial;

Art. 5º O Município de Belford Roxo, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativa e organização da sociedade civil para a execução do Programa Moeda Verde.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão, preferencialmente, dar prioridade aos produtores de hortifrúti que desenvolvam a agricultura urbana no Município de Belford Roxo.

Art. 6º Para fins do disposto na presente lei entende-se por:

- I - Alimentos: toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinadas ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos;
- II - Resíduos recicláveis: os resíduos sólidos como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, entre outros;
- III - Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;
- IV - Doador: qualquer pessoa, física ou jurídica, ou órgão público que transfira de modo legal e gratuito bens ou vantagens;
- V - Beneficiário: pessoa física a ser atendida pelo Programa Moeda Verde.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pelo Programa Moeda Verde deverão fazer o cadastramento dos beneficiários para fins de controle e monitoramento do Programa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Art. 8º A periodicidade do Programa Moeda Verde será estabelecida em calendário, a ser publicado no site da Prefeitura de Belford Roxo, condicionado a sua execução à disponibilidade dos alimentos recebidos pelo Banco Municipal de Alimentos.

Parágrafo único. O departamento competente deverá, mensalmente, disponibilizar o balanço da quantidade de resíduos recicláveis coletados e dos alimentos doados através do Programa Moeda Verde.

Art. 9º As doações recebidas pelo Programa Moeda Verde seguirão o modelo adotado pelo Programa Banco Municipal de Alimentos e serão formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, conforme decreto regulamentador.

Art. 10. O resíduo reciclável recolhido pelo Programa Moeda Verde deverá ser encaminhado, pelo departamento competente, às cooperativas ou associações de trabalhadores cadastradas, conforme dispuser o decreto regulamentador.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.